



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de abril de 2016

I

Série

Número 61

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 129/2016**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 129/2016**

de 6 de abril

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional  
da Economia e Transportes

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC), prevê na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º a Direção Regional da Economia e Transportes como um serviço da administração direta da SRETC.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, foi aprovada a orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 agosto e 2/2013/M, de 2 janeiro e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional da Economia e Transportes, abreviadamente designada por DRET.

**Artigo 2.º**  
Estrutura nuclear

- 1 - A DRET compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
  - a) Direção de Serviços dos Assuntos Económicos;
  - b) Direção de Serviços do Comércio;
  - c) Direção de Serviços da Indústria;
  - d) Direção de Serviços da Energia;
  - e) Direção de Serviços dos Transportes Terrestres e de Viação;
  - f) Direção de Serviços da Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam sob a direta dependência da DRET.

**Artigo 3.º**  
Direção de Serviços dos Assuntos  
Económicos

- 1 - À Direção de Serviços dos Assuntos Económicos, abreviadamente designada por DSAE, compete, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Diretor Regional nas áreas da sua competência;
- b) Proceder à recolha de documentação e informação de natureza económica necessárias ao planeamento e à definição de estratégias de desenvolvimento para os setores da competência da DRET;
- c) Contribuir para a definição e articulação das políticas económicas nas áreas de atuação da DRET;
- d) Coordenar e/ou acompanhar a realização dos estudos e relatórios que venham a revelar-se necessários nas áreas da competência da DRET;
- e) Assegurar a participação da DRET no domínio dos assuntos europeus e da cooperação externa;
- f) Elaborar a proposta de orçamento da DRET, coordenando os contributos das suas unidades orgânicas;
- g) Coordenar as atividades da DRET relacionadas com o aprovisionamento, a gestão documental e o apoio administrativo e logístico;
- h) Emitir os pareceres e exercer as demais funções que lhe sejam determinadas.

- 2 - A DSAE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 4.º**  
Direção de Serviços do Comércio

- 1 - À Direção de Serviços do Comércio, abreviadamente designada por DSC, compete, nomeadamente:
  - a) Propor e executar as ações que se enquadrem na política superiormente definida para o setor do comércio e serviços;
  - b) Participar nas atividades desenvolvidas por organismos e instituições em matéria de comércio, serviços e restauração;
  - c) Participar em colaboração com entidades nacionais na discussão, a nível comunitário em matérias referentes a políticas de comércio e serviços, de interesse para a Região;
  - d) Assegurar as funções de ponto de contacto regional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) no âmbito da Diretiva Serviços;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento das estruturas do comércio e dos sistemas de distribuição e formular propostas que visem a eficácia do desenvolvimento equilibrado das diferentes formas de comércio e o melhoramento dos circuitos de distribuição;
  - f) Instruir os processos de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e por grosso, de grandes dimensões, dos conjuntos comerciais, bem como, recolher toda a informação pertinente para avaliação do impacto da instalação, expansão ou concentração dessas unidades;
  - g) Acompanhar a formação e evolução dos preços, bem como assegurar a execução dos regimes jurídicos em vigor, desenvolvendo as negociações das convenções e a fixação de preços;

- h) Acompanhar as atividades e atuações nas áreas sujeitas a regulamentação específica;
- i) Organizar e manter atualizados todos os registos obrigatórios de estabelecimentos e atividades relativos ao setor do comércio, serviços e restauração;
- j) Apoiar os agentes económicos e as associações empresariais, no âmbito das atividades de comércio, serviços e restauração;
- k) Gerir o licenciamento do comércio externo em conformidade com os regimes comunitários aplicáveis;
- l) Gerir o Programa POSEI na vertente do Regime Específico de Abastecimento, em conformidade com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável;
- m) Colaborar nos projetos, estudos e pareceres sobre a aplicação da legislação nacional e comunitária na área do comércio, restauração e serviços;
- n) Proceder à fiscalização, em colaboração com outras entidades, para cumprimento do estabelecido na legislação do setor do comércio, serviços e restauração;
- o) Acompanhar as medidas comunitárias e nacionais com implicações concomitantes para o tecido empresarial e para o ambiente, designadamente nas áreas da eficiência de recursos, resíduos, clima, água e responsabilidade social das empresas.

- 2 - A DSC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º  
Direção de Serviços da Indústria

- 1 - À Direção de Serviços da Indústria, abreviadamente designada por DSI, compete, nomeadamente:
- a) Colaborar no desenvolvimento de ações da política setorial;
  - b) Assegurar a prestação de informação às empresas e às associações empresariais, visando a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade;
  - c) Promover e cooperar com as associações empresariais na realização de ações que visem a competitividade das empresas;
  - d) Contribuir para a elaboração de propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - e) Promover a aplicação da legislação relativa ao exercício das atividades industriais;
  - f) Proceder às ações de fiscalização das unidades industriais;
  - g) Proceder ao licenciamento dos parques empresariais e assegurar a aplicação da legislação referente ao setor;
  - h) Promover a aplicação da legislação relativa à exploração de massas minerais;
  - i) Propor a legislação reguladora da atividade extrativa e velar pelo seu cumprimento;
  - j) Propor orientação no domínio da utilização dos recursos geológicos;
  - k) Proceder às ações de fiscalização na área dos recursos geológicos;
  - l) Aplicar a legislação relativa à gestão de resíduos resultantes da exploração de massas minerais ou de atividades destinadas à transformação dos produtos resultantes desta exploração;

- m) Analisar os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos;
- n) Manter atualizado os registos dos estabelecimentos, instalações e atividades nas suas áreas de intervenção.

- 2 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º  
Direção de Serviços da Energia

- 1 - À Direção de Serviços da Energia, abreviadamente designada por DSE, compete, nomeadamente:
- a) Garantir a segurança técnica, designadamente de pessoas e bens, no fornecimento de energia elétrica;
  - b) Garantir a segurança técnica e do abastecimento de combustíveis líquidos, sólidos e produtos derivados do petróleo, incluindo gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizado e o gás natural;
  - c) Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação adequada ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte armazenamento, distribuição e utilização da energia, visando a segurança de abastecimento, a diversificação das fontes de matérias-primas energéticas e a eficiência energética;
  - d) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento das infraestruturas elétricas na ótica da garantia de abastecimento;
  - e) Regular o setor energético da Região Autónoma da Madeira (RAM), definindo as políticas de acesso às redes de transporte e distribuição de energia elétrica;
  - f) Propor, em articulação com a Comissão de Planeamento Energético de Emergência (CPEE), as ações adequadas em situações de crise ou emergência, ou em caso de ocorrência de acidentes graves;
  - g) Promover as ações que permitam assegurar o acesso, a garantia de serviço público e a qualidade de serviço da rede regional de energia elétrica;
  - h) Proceder ao licenciamento e fiscalização das instalações elétricas de serviço particular Tipo A e B;
  - i) Licenciamento dos produtores em regime especial (PRE'S);
  - j) Licenciamento das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, em média e alta tensão, subestações e postos de transformação públicos;
  - k) Licenciamento dos centros eletroprodutores de energia elétrica de serviço público;
  - l) Fiscalizar as instalações elétricas particulares Tipo C;
  - m) Fiscalizar os técnicos responsáveis por instalações elétricas;
  - n) Licenciamento e fiscalização das instalações por cabo para transporte de pessoas;
  - o) Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de combustíveis de interesse público e particular;
  - p) Elaborar estudos para a definição dos objetivos estratégicos setoriais e das medidas adequadas à maximização económica da exploração das fontes renováveis de energia;

- q) Acompanhar e dinamizar o desenvolvimento das fontes renováveis e da eficiência energética, acompanhando e promovendo a inovação em ambas estas vertentes;
- r) Acompanhar a inovação dos processos de produção de energia, incluindo a perspetiva da proteção do ambiente;
- s) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre programas e projetos de aproveitamento de fontes renováveis de energia;
- t) Apoiar, técnica e tecnologicamente, os consumidores visando uma maior eficiência na utilização da energia;
- u) Fiscalizar as Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE);
- v) Inscrever, reconhecer e fiscalizar as entidades ligadas ao setor elétrico e dos combustíveis;
- w) Promover e acompanhar o Plano Nacional de Ação para a Energias Renováveis (PNAER) e do Plano de Ação para a Energia Sustentável das ilhas da Madeira e Porto Santo;
- x) Propor a elaboração de estudos pela Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM), que servirá para a preparação e atualização dos Relatórios de Monitorização, Segurança e Abastecimento (RMSA);
- y) Apreciar o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT) para efeitos de aprovação da tutela, na definição de medidas adequadas à maximização da exploração das fontes renováveis;
- z) Acompanhar e fiscalizar a implementação do Regulamento da Qualidade de Serviço de Energia Elétrica na RAM;
- aa) Emitir os relatórios à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito dos eventos excecionais e incidentes de grande impacto, reportados pela EEM;
- bb) Acompanhar a convergência tarifária na RAM, sujeita à regulação pela ERSE;
- cc) Promover o programa de eficiência energética no setor dos edifícios e dos transportes.
- 2 - A DSE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- Artigo 7.º  
Direção de Serviços dos Transportes  
Terrestres e de Viação
- 1 - À Direção de Serviços dos Transportes Terrestres e de Viação, abreviadamente designada por DSTTV, compete, nomeadamente:
- a) Coordenar o processo de licenciamento do exercício da atividade de transportador público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, no que respeita às regras de acesso à atividade;
- b) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de transporte coletivo de crianças, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
- c) Assegurar o processo de autorização para exercício da indústria de automóveis de aluguer sem condutor;
- d) Assegurar o processo de licenciamento para exercício da atividade do ensino da condução;
- e) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, em veículos turísticos e em veículos isentos de distintivo e cor padrão, bem como acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
- f) Assegurar o processo de reconhecimento de entidades que ministram cursos de formação no setor dos transportes rodoviários;
- g) Assegurar o processo de certificação profissional quer para fins de acesso à atividade de transportador, quer para o exercício de reguladas profissões de motorista;
- h) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade transitória, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
- i) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
- j) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
- k) Coordenar o processo administrativo de atribuição e cancelamento de matrícula dos veículos;
- l) Assegurar a emissão do documento de identificação do veículo;
- m) Promover uma adequada articulação dos serviços com as demais entidades intervenientes em matéria de gestão de veículos em fim de vida (VFV);
- n) Assegurar o apoio técnico a prestar pelos serviços em matéria de homologações e de inspeções iniciais, periódicas e extraordinárias a veículos;
- o) Assegurar o adequado cumprimento das condições de segurança em sede de autorizações especiais quer para transportes de mercadorias indivisíveis quer para a admissão de veículos que excedam os limites de peso ou dimensões regulamentares, ao trânsito excecional nas vias públicas;
- p) Promover o licenciamento e adequado funcionamento dos transportes rodoviários de mercadorias perigosas;
- q) Garantir o adequado funcionamento do acesso e organização do mercado de transporte regular público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, designadamente em matéria de cumprimento das regras legais e demais obrigações fixadas nos títulos de concessão dos direitos de exploração de carreiras de transporte coletivo;
- r) Propor medidas que deverão ser adotadas em matéria de segurança rodoviária e, posteriormente, acompanhar e estudar a eficácia das mesmas;
- s) Fiscalizar o regular funcionamento do setor do ensino da condução e prestar a devida informação técnica às escolas com vista à correta formação dos candidatos a condutores;

- t) Coordenar os procedimentos quer para atribuição inicial ou por troca de título de condução quer para renovação da habilitação legal para conduzir;
- u) Assegurar o registo dos autos de notícia por infrações ao Código da Estrada e seus regulamentos, e à legislação em matéria de viação e de transportes terrestres;
- v) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras, designadamente, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, nas matérias sob a sua direção;
- w) Coordenar as atividades da DSTTV a desenvolver na ilha do Porto Santo.

2 - A DSTTV é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 8.º

Direção de Serviços da Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade

- 1 - À Direção de Serviços da Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade, abreviadamente designada por DSGITM, compete, nomeadamente:
  - a) Propor ou emitir pareceres sobre legislação com interesse ou incidência para o setor dos transportes aéreos e marítimos e da mobilidade;
  - b) Contribuir para a definição de orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista da RAM nas empresas públicas do setor dos transportes;
  - c) Promover estudos e propor instrumentos de articulação entre o setor dos transportes e o setor turístico, no sentido de estimular e garantir a adequada mobilidade da população e os fluxos turísticos, de modo a potenciar o desenvolvimento regional;
  - d) Apoiar a tutela no exercício dos seus poderes de concedente de serviço público de transportes e/ou de exploração de infraestruturas, nomeadamente através do acompanhamento e da fiscalização da execução das obrigações legais, dos contratos e das normas reguladoras;
  - e) Acompanhar, avaliar e controlar as atividades e a situação económico-financeira das empresas públicas do setor dos transportes;
  - f) Pronunciar-se sobre os instrumentos de financiamento e empréstimos, a atribuir pela tutela ou a avalizar, respetivamente, às empresas públicas do setor dos transportes;
  - g) Promover o acompanhamento, avaliação e revisão dos instrumentos de ordenamento e de regulação no setor dos transportes;
  - h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de serviço público do transporte marítimo e propor à tutela o estabelecimento, a modificação e a supressão dessas obrigações, elaborando as respetivas diretrizes;
  - i) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentação de taxas e tarifas do setor portuário;
  - j) Acompanhar, em estreita colaboração com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a elaboração dos programas funcionais dos projetos de construção, remodelação ou ampliação das infraestruturas portuárias;

- k) Acompanhar e emitir pareceres sobre os processos de concessão e licenciamento da exploração e tráfego de transportes marítimos na RAM;
- l) Acompanhar e emitir pareceres sobre os processos de concessão de exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais e comerciais;
- m) Promover a realização dos estudos necessários à coordenação do funcionamento do sistema de transportes de passageiros e de mercadorias;
- n) Acompanhar o cumprimento das obrigações de serviço público do transporte aéreo acordadas junto do Estado;
- o) Promover a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da concessão das infraestruturas aeroportuárias da RAM;
- p) Pronunciar-se sobre a fixação do quantitativo das taxas aplicáveis aos aeroportos da RAM, nos termos do contrato de concessão;
- q) Pronunciar-se sobre a realização de obras e remodelações nas instalações e infraestruturas aeroportuárias;
- r) Propor e participar na negociação de novas rotas aéreas para a RAM;
- s) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de serviço público do transporte de passageiros a nível terrestre e propor à tutela o estabelecimento, a modificação e a supressão dessas obrigações, elaborando as respetivas diretrizes;
- t) Acompanhar, monitorizar e fiscalizar os apoios concedidos à mobilidade de pessoas e bens, incluindo indemnizações compensatórias;
- u) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentação de taxas e tarifas do setor do transporte público de passageiros a nível terrestre.

2 - A DSGITM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 9.º

Substituição

Os diretores de serviços são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si propostos, mediante despacho do diretor regional.

#### Artigo 10.º

Unidades orgânicas flexíveis

A DRET comportará sete divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por Despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

#### Artigo 11.º

Pessoal dirigente

São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, cujas unidades não tenham sido extintas continuando os trabalhadores a dirigir na DRET as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram nomeados, com as competências que lhes são cometidas na presente portaria.

#### Artigo 12.º

Dos trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRET, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

**Artigo 13.º**  
Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
- 3 - Os postos de trabalho relativos às carreiras de coordenador e encarregado operacional são extintos à medida que vagarem.

**Artigo 14.º**  
Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Portaria n.º 63/2012, de 16 maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes;
- b) A Portaria n.º 150/2012, de 28 novembro, do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças.

**Artigo 15.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 23 de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)